



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICIONAL  
REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2024

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e oito minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Jurisdicional, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Gonçalo de Sousa Filho. Compareceram os Senhores Juízes Eleitorais José Valterson de Lima, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Ferdinando Serejo Sousa, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, por motivo de férias. Compareceu ainda o Juiz substituto Sebastião Joaquim Lima Bonfim, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco. Em seguida, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de julho de 2024. Após, o Senhor Presidente José Gonçalo de Sousa Filho anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

**01. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600051-91.2024.6.10.0079**

Procedência: Tuntum – 79ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em requerimento de transferência de domicílio eleitoral

Recorrente: Luís Silvina Vieira

Advogados: Drs. Frederico Félix Teixeira Neto – OAB/MA 14.684, Thiago Borges de Araujo Matos – OAB/MA 15.259

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para transferir o domicílio eleitoral, nos termos do voto do relator.*

**02. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600065-75.2024.6.10.0079**

Procedência: Tuntum – 79ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em requerimento de transferência de domicílio eleitoral

Recorrente: Antonio Luís da Silva Alves

Advogados: Drs. Frederico Félix Teixeira Neto – OAB/MA 14.684, Thiago Borges de Araujo Matos – OAB/MA 15.259

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para transferir o domicílio eleitoral, nos termos do voto do relator.*

**03. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600066-60.2024.6.10.0079**

Procedência: Tuntum – 79ª Zona Eleitoral

Assunto: Recurso Eleitoral em requerimento de transferência de domicílio eleitoral

Recorrente: Raimundo Cardoso e Oliveira

Advogados: Drs. Frederico Félix Teixeira Neto – OAB/MA 14.684, Thiago Borges de Araujo Matos – OAB/MA 15.259

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento, para transferir o domicílio eleitoral, nos termos do voto do relator.*

#### **04. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600002-54.2024.6.10.0110**

Procedência: Presidente Juscelino – 110ª Zona Eleitoral de Morros

Assunto: Recurso Eleitoral (Representação por propaganda eleitoral antecipada em inauguração de obra pública – Eleições 2024)

Recorrente: Comissão Provisória Municipal do Partido Liberal - PL

Advogados: Drs. Sócrates José Niclevisk – OAB/MA 11.138, Carlos Sérgio de Carvalho Barros – OAB/MA 4.947

Recorrida: Aline Diniz Rezende

Advogados: Drs. Samuel Jorge Arruda de Melo – OAB/MA 18.212, Brenno Silva Gomes Pereira – OAB/MA 20.036, Marcus Vinícius Ferreira de Sousa Frota – OAB/MA 22.254, Hugo Maciel Silva – OAB/MA 16.865, Alcicléia de Lima Silva – OAB/MA 27.424

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentação oral do advogado Sócrates José Niclevisk, pela recorrente.*

#### **05. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE N° 0602091-60.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado federal pelo MDB – Movimento Democrático Brasileiro – Eleições 2022)

Requerente: Edison Lobão Filho

Advogados: Drs. Erick Silva de Oliveira – OAB/MA 16.928, Bianca Oliveira de Freitas Fernandes – OAB/MA 17.319, José Eloi Santana Costa Filho – OAB/MA 9.335

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal desaprovaram as contas, determinando a devolução ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 308.927,72 (trezentos e oito mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), relativo a gastos não comprovados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do relator. Sustentação oral do advogado José Eloi Santana Costa Filho (OAB/MA 9.335).*

#### **06. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE N° 0602371-31.2022.6.10.0000**

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de deputado estadual pelo PSC – Partido Social Cristão - Eleições 2022)

Requerente: Valter Eloi Cantanhede Júnior

Advogado: Dr. Gustavo Bastos da Anunciação – OAB/MA 19.663

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

*Decisão: Por maioria de votos e em dissonância da manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal, em questão de ordem, consideraram as contas como prestadas e não conheceram dos documentos juntados extemporaneamente, e, no mérito, desaprovaram as contas, determinando a transferência da quantia de R\$ 12,71 (doze reais e setenta e um centavos) ao partido, nos termos divergente do Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira, que lavrará o acórdão. Vencidos em parte os Juizes Tarcísio Almeida Araujo (Relator) e José Valterson de Lima, que votaram também pelo recolhimento ao*

*erário do valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em decorrência da configuração de recursos de origem não identificada.*

**07. REVISÃO CRIMINAL – RevCrim N° 0600045-30.2024.6.10.0000**

Procedência: Caxias – 4ª Zona Eleitoral

Assunto: Revisão Criminal (Pela suposta prática do crime de uso de documento falso para fins eleitorais – Eleições 2016)

Requerente: Robério de Barros Cantalice

Advogado: Dr. Lídio José de Brito Neto – OAB/MA 10.589

Requerido: Ministério Público Eleitoral

Relator: Juiz José Valterson de Lima

Revisor: Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira

Revisor substituto: Juiz Sebastião Joaquim Lima Bonfim

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal não conheceram da revisão criminal, nos termos do voto do relator. O Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos declarou-se impedido.*

**08. AGRAVO NA PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv N° 0600252-29.2024.6.10.0000**

Procedência: Santa Inês – 57ª Zona Eleitoral

Assunto: Agravo Regimental em face de decisão de ID 18316246, que indeferiu pedido liminar para suspender o cumprimento da decisão prolatada nos autos do Processo n° 0601704-84.2018.6.10.0024 e a revogação da ordem de bloqueio de contas bancárias

Agravante: Luana Maria da Silva Costa

Advogada: Dra. Joana Mara Gomes Pessoa Prado – OAB/MA 8.598

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram improcedente o pedido e não conheceram do agravo interno, nos termos do voto do relator.*

**09. PETIÇÃO CÍVEL – PetCiv N° 0600252-29.2024.6.10.0000**

Procedência: Santa Inês – 57ª Zona Eleitoral

Assunto: Petição Cível (*Querela Nullitatis Insanabilis* com o objetivo de anular o acórdão emitido na Prestação de Contas n° 0601704-84.2018.6.10.0024, que desaprovou prestação de contas de candidata ao cargo de deputada federal nas Eleições 2018)

Requerente: Luana Maria da Silva Costa

Advogada: Dra. Joana Mara Gomes Pessoa Prado – OAB/MA 8.598

Relator: Juiz Angelo Antonio Alencar dos Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram improcedente o pedido e não conheceram do agravo interno, nos termos do voto do relator.*

**10. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO – AjDesCargEle N° 0600274-87.2024.6.10.0000**

Procedência: Santa Luzia – 70ª Zona Eleitoral

Assunto: Ação de Justificação de desfiliação com pedido de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária – Eleições 2020

Requerentes: Diretório Municipal do PRD - Partido Renovação Democrática, Carlos Augusto Macedo Bezerra

Advogado: Dr. Matheus Araújo Soares – OAB/MA 22.034

Requerido: Jefeson Pinho Costa

Advogado: Dr. Cláudio Eduardo Sousa e Silva – OAB/MA 24.247

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

*Retirado de pauta pelo relator.*

## 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE N° 0602087-23.2022.6.10.0000

Procedência: São Luís

Assunto: Prestação de Contas Eleitorais (Contas de candidato ao cargo de senador pelo PTB – Partido Trabalhista Brasileiro – Eleições 2022)

Requerente: Roberto Coelho Rocha

Advogado: Dr. Emmanoel Assunção Ericeira – OAB/MA 13.179

1º Interessado: Ildemar Gonçalves dos Santos

Advogados: Drs. Erno Sorvos – OAB/MA 7.276, Jussara Araújo da Silva – OAB/MA 13.964

2º Interessado: Heber Waldo Silva Costa

Relator: Juiz Ferdinando Marco Gomes Serejo Sousa

*Retirado de pauta pelo relator.*

## 12. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600019-75.2024.6.10.0018

Procedência: Santa Rita – 18ª Zona Eleitoral de Rosário

Assunto: Recurso Eleitoral (*Querela Nullitatis Insanabilis*, para declarar a nulidade dos atos posteriores à citação do recorrente na Prestação de Contas N° 0600740- 66.2020.6.10.0018 – Eleições 2022)

Recorrente: Joel Moraes Muniz

Advogados: Drs. Américo Botelho Lobato Neto – OAB/MA 7.803, Felipe Mendes de Souza – OAB/MA 9.148

Relator: Juiz Tarcísio Almeida Araujo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento, nos termos do voto do relator.*

Registra-se a presença das estudantes do curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão, (UEMA): Angélica Batista Amaral Lima; e da Universidade Dom Bosco (UNDB): Pamela de Jesus Pinheiro Leite. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 15/07/2024, às 15:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 15/07/2024, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM, Corregedora Regional Eleitoral em exercício**, em 16/07/2024, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALTERSON DE LIMA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERDINANDO MARCO GOMES SEREJO SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 16/07/2024, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 17/07/2024, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/07/2024, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2213972** e o código CRC **C73A717F**.

0011616-32.2024.6.27.8000	2213972v2
---------------------------	-----------